

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF

**Empreendimento: TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 10336/2006/005/2011**

Ref.: Parecer de Vistas relativo ao exame de pedido de Licença de Instalação Corretiva.

#### **I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 26/07/2012 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros **Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ, Túlio Pereira de Sá representante da FIEMG e Francisco de Assis Braga representante da ABES.**

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 23/08/2012.

#### **II) Relatório:**

Trata-se de pedido de Licença de Instalação Corretiva pelo empreendimento **TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A** localizado no município de Bambuí, para as atividades de Fabricação de fermentos e leveduras, Destilação de álcool e Geração de Bioeletricidade Sucoenergética. Classe “5”.

Em 15/12/2011, o presente processo foi baixado em diligência para que fossem feitos maiores esclarecimentos das informações descritas no Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0849466/2011 e complementação dos estudos técnicos após

apresentação de EIA/RIMA devido a questionamentos por parte dos Conselheiros em relação ao efeito sinérgico da ampliação das atividades.

Em 13/01/2012 foram protocolados o EIA/RIMA para análise e parecer da SUPRAM esclarecendo os questionamentos dos Conselheiros.

A ampliação requerida pelo empreendimento vem devido ao ritmo de crescimento da produção propiciando assim um impacto positivo.

Fica caracterizado que por já se tratar de um empreendimento já instalado, os possíveis impactos ambientais negativos são minimizados, e que trará impactos na esfera da economia gerando efeitos em atividades variadas do setor terciário.

**Face exposto, conforme parecer único da SUPRAM, nos manifestamos favoráveis à concessão da Revalidação da Licença de Instalação Corretiva.**

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Instalação Corretiva, **nos termos do Parecer Único nº. 0849466/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM.**

É o parecer.

Divinópolis, 17 de agosto de 2012.

**Túlio Pereira de Sá**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste**